



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/15499

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00089 , 12/03/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de Solicitação Eletrônica de Contratação (SEC nº TRF2-SEC-2024 /00109), do docente ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, para atuar como formador do "Curso prático de Direito Internacional", com o tema: "Cooperação jurídica internacional em matéria penal", no dia 12/04/2024, em codocência, ensino remoto, forma síncrona, plataforma Zoom, parte integrante da comissão Direito Internacional, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017 e da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, com fundamento na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133 /2021.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2024/00109, que o curso tem por finalidade a "divulgação dos temas de direito internacional, com apresentação de casos e jurisprudências atuais, tendo em vista o crescente quantitativo de demandas relacionadas à matéria, tanto em varas cíveis quanto criminais, e a pouca ênfase dada a seu estudo na graduação, o que visa, em última análise, ao consequente aprimoramento dos magistrados nas causas relacionadas ao Direito Internacional, facilitando o entendimento e julgamento dos casos, aprofundando o conhecimento do magistrado sobre a matéria." Assinala, ainda que "O Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, do qual a presente atividade faz parte, é uma iniciativa desta Escola para atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação para promoção dos juizes por merecimento, imposta pela Emenda nº 45/2004."

O custo total da contratação é de R\$900,00 (novecentos reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2024/06437.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados nos capturados nos TRF2-CAP-2024/05942 (Dossiê) e TRF2-CAP-2024 /05943 (Declaração de Parentesco).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, por meio do TRF2-DES-2024/10379, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer nº TRF2-PAR-2024/00318, salientando que "A autorização para realização do curso depreende-se da manifestação no TRF2-DES-2024/06032, onde a Presidência autoriza o pagamento das passagens e diárias em favor do Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Joel Ilan Paciornik, após destacar informações constantes do ofício TRF2-OFI-2024/00861 do

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202415499A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Diretor-Geral da EMARF, no sentido de que a aludida ação educacional, a ser realizada no período total de 01/03 a 03/05/2024, encontra-se credenciada junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Portaria de Credenciamento nº 311, de 07 de dezembro de 2023, de que a previsão orçamentária da EMARF para o corrente exercício contempla o respectivo custeio, e de que Conforme planilha anexada, depreende-se que o custo do curso em questão perfaz o montante de R\$25.725,44 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)."

Opina, por fim, pela efetivação da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, considerada a qualificação do docente, descrita no TRF2-CAP2024/05942, que comprova a experiência e a especialização do profissional, estando assim em harmonia com a alínea "f" do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do TRF2-DES-2024/15011, a Direção-Geral ratifica o parecer da AJUR, apontando, contudo, que o despacho nº TRF2-DES-2024/06032, que sinaliza a aprovação desta Presidência quanto a realização do "*Curso prático de Direito Internacional*", não autoriza, expressamente, o evento.

É o relatório. Decido.

De fato, esta Presidência, por meio do despacho nº TRF2-DES-2024/06032, em referência ao TRF2-OFI-2024/00861, ao autorizar o pagamento de despesas com passagens e diárias em favor do Exmº Ministro Joel Ilan Paciornik, também indicado para atuar como formador do "*Curso prático de Direito Internacional*", apenas sinalizou autorização para realização do curso e execução das despesas correspondentes, de modo que, nesta oportunidade, deixo consignado, expressamente, que autorizo a realização do *Curso Prático de Direito Internacional*, sob a coordenação do Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho, em conformidade com o plano de curso discriminado no expediente TRF2-PLC-2023/00020 e aprovado pela Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2023/00051, de 1º de dezembro de 2023, bem como a execução da respectiva despesa com retribuição financeira pela atividade docente, conforme estimativa de custos constante da planilha anexa ao TRF2-OFI-2024/00861, observado o regular trâmite administrativo.

Quanto à presente solicitação (SEC nº TRF2-SEC-2024/00109), considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2024/15011).

Ante o exposto, ratifico a AUTORIZAÇÃO para a realização "*Curso prático de Direito Internacional*", bem como o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2024/00318), pelo que AUTORIZO a contratação direta do docente ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
- assinado eletronicamente -
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

